DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

PROCESSO Nº: *196/2023.*

NATUREZA: *SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.*

ASSUNTO: *Apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão da possível destinação diversa de verba destinada à merenda escolar, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública.*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), numa das salas da Prefeitura Municipal de Meridiano, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, reuniu a Comissão Processante designada pelo Senhor Prefeito Municipal, sob a presidência da Senhora Procuradora, **M. A. C. B. V.**, secretariada por **L. F. H. M.** e estando presente a membro **L. M. I. G.**, emitiram **RELATÓRIO FINAL** nos autos em epígrafe, com fulcro no parágrafo único do art. 242, da Lei Complementar nº 061/11 (Estatuto dos Servidores Municipais de Meridiano), o qual foi elaborado consoante ao que abaixo segue:

I – DO ESCLARECIMENTO AO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA.

Inicialmente cumpre destacar que Sindicância é um procedimento em que será feita uma investigação administrativa do servidor público, por ele cometer um possível ato contra as regras e leis. Nesta senda, é feita uma investigação, onde tudo deve ser descrito em um relatório.

Logo, com as informações obtidas, a finalidade é de esclarecer determinado ato ou fato ilícito praticado por agente público. Essa investigação pode ocorrer tendo uma pessoa certa a ser investigada, ou não. Ou seja, a apuração pode ser feita apenas com base nos fatos ilícitos e, assim, encontrar quem o praticou.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Por fim, cumpre ressaltar que uma Sindicância, assim como esta, não busca atribuir culpa, mas apontar se há indícios de violações às normas públicas, bem como possibilidade do agente público que praticou. Ao final, referida Sindicância é remetida aos órgãos competentes para posterior atribuição ou não de evento danoso e possível crime contra a Administração Pública.

II. DA INSTAURAÇÃO.

Instaurou-se a Sindicância Administrativa através da Portaria 196, de 28 de julho de 2023, pois segundo seu conteúdo, chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal fatos de natureza grave quanto à destinação diversa de verba destinada à merenda escolar, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública.

O Processo nº 196/2023 veio instruído de documentos indiciários da conduta adversa e protocolos de envio de representações ao Ministério Público Federal, Delegacia de Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo a Comissão Processante cientificada do conteúdo da Portaria.

Cientificado dos trabalhos a ser realizado, a senhora Presidente designou L. F. H. M., como Secretário, o qual prestou compromisso. A Comissão foi devidamente instalada.

Despachando os autos, a Presidente da Comissão notificou o Setor de Recursos Humanos para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar documentos de admissão de E. R. B. G., D. G. S. D., C. C. T., F. A. G. F., e D. A. B. B., todos os servidores envolvidos no procedimento de compras do Município de Meridiano.

O Setor de Recursos Humanos cumpriu a notificação para entrega da documentação.

Ato contínuo, através da Portaria 203, de 10 de agosto de 2023, houve a substituição do membro M. R., inicialmente nomeado na Portaria n° 196/2023 na Comissão de Sindicância por L. M. I. G., servidora pública com nível superior.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Designou o dia 17 de agosto de 2023, a partir das 08h30min para oitiva das testemunhas D. A. B. B., D. G. S. D., G. da S. G., A. P. dos S.

As testemunhas foram intimadas da audiência.

A testemunha **D. A. B. B.**, prestando depoimento perante a Comissão de Sindicância tendo respondido: "Que é nutricionista, cargo efetivo desde 2007, semanalmente a depoente elabora o cardápio e faz a visitas nas escolas para fim de fazer a previsão de compras dos itens que serão necessários durante a semana. Depois disso preenche uma cópia em papel que tem carbono e depois de passado na planilha envia uma cópia para o e-mail ao fornecedor e para o e-mail diretor, que é o controle da Prefeitura. Esses documentos preenchidos seriam as chamadas requisições. Depois disso as cozinheiras conferem as mercadorias e assinam o cupom fiscal ou romaneio. Poucas vezes acompanhou o recebimento das mercadorias, geralmente eram as cozinheiras mesmo que realizavam a conferência. Sendo que as mesmas sempre foram orientadas a assinar as mercadorias de forma correta. E-mail "diretor de compras" os quais eram enviadas as requisições da nutricionista apenas tinha acesso R. Não se recorda o cargo ocupado pelo mesmo. Não tenho informações se haviam alterações nos pedidos após eu enviar as requisições. Não era comum realizar alterações na requisição inicial, mas sempre que surgia a necessidade excepcional fora do planejamento semanal, se realiza alterações na requisição, essas alterações eram feitas diretamente para o fornecedor e depois pagas na próxima requisição semanal. Diante da urgência, as requisições, muitas vezes, eram feitas pelo telefone diretamente para o fornecedor. Só era avisado o R., sobre as alterações, por ocasião do fechamento que ocorrida no final de mês, por orientação do mesmo. Sendo que os pagamentos eram feitos mensalmente. As compras eram realizadas sempre uma semana antes para suprir as demandas da semana seguinte. Em relação aos outros fornecedores de merenda, exceto o investigado, a Nutricionista acompanhava os acertos para pagamento mensal, mas em relação ao investigado A. P., R. fazia os cálculos sozinho, tendo a mesma acompanhado apenas no início da gestão. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: A nutricionista respondeu que acredita que a Prefeita não teria conhecimento de possíveis desvios e que se houve algum desvio somente o R. teria participado. Não era comum fazer pedidos do item picolé. Porém acontecia na semana da criança para as escolas municipais. Não tem certeza se o item picolé foi entregue no ano passado para as crianças. Não acompanhava os pagamentos realizados ao fornecedor. Em situações de emergência as requisições eram feitas diretamente ao fornecedor A. P. As conferências dos itens eram realizadas pelas cozinheiras das escolas e também por algum responsável, nome: Escola Donato – V. M., V. C. da S. e S. C.. Na escola P. Z., a cozinheira A. M., J. C., N. e R. V. Na Dolores, na creche, M. D., R. C. e A., as mesmas também conferiam as mercadorias da escola do distrito do Santo Antônio. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: Os itens que a nutricionista requisitava eram entregues da mesma forma que constava no papel, pois nunca faltou merenda. PERGUNTAS REALIZADAS PELA COMISSÃO: Após R. ficar

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

sabendo de uma possível atribuição a ele de crime de desvio de merenda, procurou a nutricionista para conversas. Preocupado que não bateria os pedidos de requisições com as notas fiscais já quitadas. As conversas eram realizadas pessoalmente dentro do gabinete, com a presença da Prefeita, de E., estando R. preocupado com o fato de não bater as requisições com as notas, inclusive tendo pedido a nutricionista o pen drive com suas requisições para fins de alterá-las e foi negado de imediato e também respondido a ele que as requisições não seriam entregues por ela, mas que no e-mail "diretor compras", no qual era de acesso de R., estavam todas as requisições enviadas. Depois disso, R. enviou mensagem, via WhatsApp, para a nutricionista perguntando se ela havia entregue algum documento a alguém, após a cassação da Prefeita. Mas ela não respondeu. Dentro do gabinete, na ocasião da conversa com o R., em que estavam presentes a Prefeita e E., marido da Prefeita, solicitaram ajuda da nutricionista porque seria "mais uma dor de cabeça", sugerindo tratar-se de perseguição política e que E., vereador, poderia fazer a nutricionista perder o cargo por conta dessa situação. Nesse momento a depoente se sentiu ameaçada e percebeu intenções de destruir provas por parte dos envolvidos, que estavam no interior do gabinete. Pela Comissão foi deliberado a juntada das conversas via WhatsApp que eram comunicadas com a D., nutricionista. Pelo prazo de cinco (05) dias e que houve concordância pela mesma.

A testemunha **D. G. S. D.** informou**:** "Que é funcionária pública efetiva no cargo de escriturária desde janeiro de 2023, através de contratos seletivos desde 2018, na função de auxiliar administrativo. Desde quando ingressou no serviço público trabalha no setor de compras. Começou a fazer a digitação dos pedidos de merenda apenas no mês de setembro de 2022 em diante, sendo que em 2021, era R. quem era o diretor de compras e, portanto, responsável pelo sistema. Informou não ter acesso ao e-mail "diretor compras" onde eram enviadas as requisições da nutricionista. Seu serviço era apenas digitar os pedidos e encaminhar para o fornecedor. Não tinha contatos com a nutricionista no tocante aos pedidos da merenda, sendo que antes de setembro de 2022, a merenda era tratada somente com o R. e a nutricionista. A nutricionista nunca conversou com a depoente sobre a possibilidade de estar havendo alguma alteração de suas requisições. As compras eram realizadas semanalmente pela nutricionista e ao final do mês era feito o fechamento. Sendo que os itens eram conferidos pelas cozinheiras, onde a carne era pesada e as frutas por quilos exatamente na quantidade solicitada pela nutricionista. A depoente informa que os pagamentos eram feitos de acordo com os pedidos que se originam no setor de compras, que no caso, era realizado pelo R. Que considera a requisição da nutricionista apenas um rascunho, porque todo pagamento era feito de acordo com o sistema, até porque eram necessárias muitas alterações, consultas de dotações, saldos e nem sempre era possível seguir as requisições realizadas pela nutricionista. Informa ainda, que devido o excesso de trabalho muitas vezes esperava-se juntar as requisições para depois fazer os pedidos no sistema, de forma que, comparando as requisições com o que foi pedido no sistema, é possível que haja diferenças, mas não acredita que seja vultosa. Não notava nenhuma diferença de valores ou mesmo de itens entre o que foi requisitado e o que foi

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

realmente pago. No início da gestão da Prefeita M., a nutricionista D., juntamente com o R., fazia os acertos mensais, mas depois R. passou a fazer os acertos sozinhos. Informa que é comum realizar alterações no sistema para fins de adequação orçamentária, sendo essas alterações sempre realizadas antes do empenho. Não sabe informar ao certo sobre as necessidades de alterações das requisições decorrentes de necessidade de aumento de quantidade dos itens, mas acredita que isso era realizado diretamente entre nutricionista e fornecedor. Ouviu boatos de gastos excessivos na merenda e que o possível autor poderia ser R., passou a tomar cuidado com o seu sistema para que ele não mexesse, tanto que no período posterior a setembro de 2022, ele não mexeu no sistema. Não forneceu senha para R. Sentia preocupada depois dessa situação porque tinha medo dele acessar o sistema, mas também não podia fazer nada, não tinha sequer nenhuma prova contra ele. Informa que, no dia 04/10/2022, já no seu período, R. com sua senha própria realizou três (03) pedidos, um (01) no valor de R$ 9.707,70 (nove mil setecentos e sete reais e setenta centavos); outro no valor de R$ 8.443,52 (oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e o último, no valor de R$ 4.021,53 (quatro mil e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), Mas não sabe informar porque R. teria feito esses pedidos. Acredita que poderia ter sido pela correria ou R. quis antecipar para pagar logo o fornecedor averiguado. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Não se recorda de ter feito pedidos do item picolé no ano passado e nem se recorda se foi licitado. Verificou em documento que trouxe nesse momento, o qual será juntado aos autos, que o item picolé foi licitado, porém não se recorda de ter feito o pedido. Nunca foi chamada no gabinete para conversas sobre o item merenda, mesmo após o ocorrido. Houve boatos de rua que na administração da Prefeita M. há um mercado privilegiado que seria A. P. Ltda. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: Quando era realizados pedidos, D. não possuía em mãos a requisição da nutricionista, geralmente era entregue pela nutricionista em um papel sulfite escrito os itens e os totais que tinha sido entregues, vez que era fechamento. Após as investigações junto a Câmara, R. solicitou a D. um relatório dos pedidos realizados e por achar comum D. entregou.

Prestando depoimento perante a Comissão de Sindicância, **G. da S. G.** afirmou: "Que é funcionária pública efetiva desde o ano de 2010, tendo trabalhando por seis (06) anos, anteriormente ao concurso, através de contrato temporário. O cargo que exerce atualmente é professora. Do início do ano de 2021 até janeiro de 2023 exerceu o cargo de Secretária da Educação. Não tem conhecimento de algum desvio de verbas da merenda escolar no período em que foi Secretária da Educação. Informa que as compras eram feitas pela nutricionista semanalmente, mas não sabe informar como eram realizadas essas compras, não tinha acesso ao sistema, bem como não sabe informar os procedimentos realizados pela nutricionista. Informa que assinava as notas de compras do municipal, mas antes de assinar, ligava para nutricionista D., a fim de verificar se estava tudo certo porque não tinha a requisição da mesma junto, mas apenas a nota fiscal. E a nutricionista sempre informava a depoente que estava tudo certo, por isso sentia firmeza em assinar. Também perguntava para as diretoras se

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

estavam tudo certo com as alimentações das crianças e as respostas eram sempre afirmativas. A mercadoria quando chegava do fornecedor era pesada e se houvesse alguma alteração de peso as cozinheiras entravam em contato diretamente com a nutricionista, à qual entrava em contato com o fornecedor na mesma hora. Quando o produto apresentava características de que não estava apto ao consumo, as cozinheiras já avisavam a nutricionista e ela imediatamente comunicava o fornecedor para a realização de trocas. Informou que recebeu a visita do Tribunal de Contas. Que inclusive acompanhou o almoço na Escola Paula Zangrando e estava tudo ok. Informou que em relação às notas, a C., do Departamento de Compras, a ligava para vir assinar, mas nunca teve o pedido acompanhando a nota. Nunca desconfiou que pudesse ter algo errado já que as requisições da nutricionista não acompanhavam as notas. Já que a alimentação fornecida pela escola era de qualidade, não havia reclamações de pais, havia reuniões do conselho de alimentação e o cardápio da nutricionista que fica fixado na parede sempre batia com as refeições do dia. As notas eram pagas mensalmente, portanto as dificuldades de conferências eram muito grandes, então confiava plenamente na nutricionista e dizia que estava tudo ok. Informou ainda, que na sua gestão, foi incluído frutas, às 08h30, nas escolas municipais e na estadual café da manhã. Não se recorda de ter fornecido o item picolé para as crianças no ano de 2022, porém na semana da criança, é feito uma semana diferente, organizada pela direção da escola e nutricionista, o que pode ter acontecido de ter fornecido. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Nunca foi chamada ao Gabinete para discutir assuntos relacionados à merenda escolar. Sendo os relacionamentos sempre entre a depoente e a nutricionista. Inclusive se recorda que a nutricionista acompanhava os procedimentos licitatórios da merenda. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G. E M. A. C.B.V.: Sem perguntas).

A testemunha **A. P. dos S.** apresentou documentos médicos pela impossibilidade de comparecimento em audiência no dia e hora determinados, o que foi aceito pela Comissão, determinando-se o dia 21 de agosto para apresentar depoimento.

Ato contínuo, a Comissão de Sindicância, entendeu pela necessidade da oitiva de E. R. B. G., designado o dia 21 de agosto de 2023 para sua oitiva.

A testemunha **E. R. B. G.** foi notificada e afirmou que “Iniciou o cargo público de Secretário de Administração no inicio da gestão da ex Prefeita M., no ano de 2021. Ficou responsável pelos setores de agricultura e todas as compras e dos Serviços Urbanos e Administrativos. Especificamente nos setores de compra de merenda escolar, a nutricionista passava os e-mails com requisições para os fornecedores e também para o e-mail “diretor compras”. Depois disso, para fins de pedido de compras, no caso requisições, R. não tinha mais contatos com o fornecedor. Ao final do mês, não tinha um dia certo, a nutricionista comparecia na Prefeitura afim de fazer o fechamento juntamente com o R. Os acertos eram

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

analisados e pagos de acordo com as requisições e pedidos assinados pelas cozinheiras, se houvesse alguma alteração essas alterações estavam escritas a caneta na requisição. Era comum a necessidade de realizar várias alterações nos pedidos. R. perguntava para a nutricionista sobre a necessidade da alteração e ela respondia que era necessário devido ao aumento de quantidades de itens. O fechamento era realizado no final do mês, podendo cair em qualquer dia, desde que fechasse o mês. Então, nesse momento é que se verificava as alterações. Essas alterações eram realizadas somente pela nutricionista, que poderiam ocorrer por telefone ou WhatsApp ou qualquer outra via informal. No dia em que eram solicitadas as alterações não era informado ao depoente, que só ficava sabendo por ocasião do fechamento. No final do mês, com as alterações realizadas, as requisições batiam em valores com os pedidos realizados e também com a nota fiscal. Todos os procedimentos de acertos eram acompanhados pela nutricionista. Depoente informa ainda que esses procedimentos eram realizados juntos. Nunca verificou nada de errado com requisições, notas fiscais e pedidos, nenhuma alteração de quantidade. Nunca procurou a nutricionista para fins de fazer alterações nas requisições, pedidos ou notas fiscais, até porque não tinha como alterar nada porque já estavam empenhados. Informou que as requisições entregues para a Câmara, que foi entregue para a Procuradora para que entregasse a Câmara, não foi mexida e corresponde com a realidade tanto que batem com o final do pagamento, o que pode ter acontecido, foi que a nutricionista pedia parta alterar as requisições, então continha embaixo no e-mail o pedido de cancelamento da requisição anterior, para que pudesse valer a nova requisição já alterada pela nutricionista. Inclusive contou nos e-mails, por exemplo; “mandar mais tantos quilos do item”. E quando acontecia essa situação era enviado também pela nutricionista ao fornecedor. Nunca utilizou itens da merenda escolar para fins de outras finalidades que não fossem a alimentação das crianças. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: No começo quem tomava conta do sistema era R. e depois devido a sobrecarga de serviço era a D. quem fazia os pedidos. Tendo feitos pedidos em 2022 e 2023. A Prefeita não sabia de eventuais problemas ocorridos com a merenda escolar tudo era resolvido pelo R. e a nutricionista, R. possuía autonomia para resoluções de questões relacionadas à merenda. Quanto ao item picolé não se recorda se foi licitado, mas se está na licitação deve ter sido entregue. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: Depois de fazer os pedidos o sistema não permite alteração, é assim que me lembro, até porque depois de enviado ao fornecedor não é mais possível fazer alteração nos pedidos. Não se recorda, depois de ter enviado os pedidos para o fornecedor, de ter alterado algum pedido. Algumas situações em que os valores davam quebrados eram necessários altera-los em valores mínimos para fins de pagamento, tendo em vista que o sistema contábil não aceitava itens quebrados com três (03) casas. Os itens que encontram com saldo na licitação somente são entregues se precisar. Em tempo: O depoente informou que era necessário muitas vezes que a nutricionista requisitasse itens que não correspondia a real necessidade, porque não havia saldo no item pedido no setor de licitações, então para que as crianças não ficassem sem um item em que não havia saldo, requisitava e pagava-se outro item compensando-se em valores, ou seja, os valores eram sempre os mesmos, porém o item era diferente. Essa situação acontecia, não somente com o fornecedor A. P., mas com quase todos os outros.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

O depoente **A. P. dos S.** disse: "Faz sete (07) anos que participo de licitação no Município de Meridiano e sempre ganho alguns itens. Especificamente sobre o item merenda escolar, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, também ganhei a licitação, juntamente com outras empresas. Informo que eu ganhava alguns itens específicos da merenda e outras empresas ganhavam outros itens. A nutricionista, ao solicitar os itens da merenda, o fazia por meio de requisição que era enviado ao e-mail do fornecedor e em algumas situações por WhatsApp. Todas as quartas-feiras a nutricionista lançava e-mail com requisições, podendo também, ser por WhatsApp. As entregas das mercadorias eram feitas de acordo com as requisições da nutricionista que aconteciam uma (01) vez por semana, muitas vezes outros fornecedores que haviam ganhado outros itens, geralmente fornecedores de fora ou em situações em que as merendeiras esqueciam de tirar o produto do congelador, o fornecedor depoente socorria a nutricionista. O depoente informou que várias situações em que o fornecedor de outra cidade não fornecia o item solicitado, era ele quem socorria, e funcionava da seguinte maneira, por exemplo, o depoente foi vencedor do item carne moída, almôndega e bife a role, mas a nutricionista precisa de carne em pedaços, carne em cubo e carne em iscas, então, como o fornecedor vencedor demorava para fornecer porque a entrega não vinha na semana em que o cardápio era produzido, então solicitava-se as carnes em cubo, por exemplo, e na hora de faturar, faturava carne moída e os valores sempre batiam. Muitas vezes também, a carne moída não era suficiente, então a nutricionista ligava ao fornecedor para fins de fornecer quantidade maiores. Não era apenas a carne em que o fornecedor A. P. socorria a nutricionista, mas sempre estava socorrendo em situações em que o fornecedor não entregava. As alterações de valores eram porque os saquinhos de carne, por exemplo, nunca continham o peso de um (01) quilo, pois sempre passava, então a Prefeitura também efetuava o pagamento deste restante, por isso não batia com as requisições da nutricionista. O depoente informa que tal situação vem de outras Administrações, tendo iniciado nos dois (02) últimos anos do ex-prefeito A. Sendo essa questão de "socorro" também tendo iniciado nos dois (02) últimos anos do ex-prefeito A. Depoente informa que as requisições eram conferidas quanto à entrega pelas cozinheiras que analisavam as etiquetas com a pesagem, ao final, era colado pelo fornecedor as etiquetas contendo a pesagem junto à requisição da nutricionista, o que muitas vezes não batia por conta da alteração de pesagem. Muitas vezes o fornecedor fazia tortas, salgadinhos e para fins de pagamento era transformado em carne, item em que o fornecedor era vencedor. Informa que não havia má intenção nessas transformações porque pretendia ajudar a nutricionista e as crianças, e sempre cobrava valores dentro do mercado. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Sempre a nutricionista D. que enviava as requisições para o fornecedor e nunca R. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: As transformações de itens ganhos por salgados, tortas, kaftas, maçã do amor e outros, eram realizados no período de A., O. R., M. e agora na gestão M., e agora no período do Prefeito F. ainda não houve situações de transformações. No exercício de 2021 e 2022 o depoente informa não ter sido vencedor do item carne em cubos. Informa que foi vencedor do item picolé e forneceu a escola para fins de festividades no dia das crianças no exercício de 2021 e 2022. O depoente questiona a Comissão de Sindicância sobre porque há uma nota em que foi falado em sessão pelo Vereador E. de um

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

possível superfaturamento de carne em cubos ou em pedaços, que o mesmo não entregava, mas na realidade o fornecedor A. não foi o ganhador do processo licitatório. Questiona também o porque somente ele é investigado. Pela Comissão de Sindicância lhe foi dito que serão investigados outros fornecedores, à medida que encontrarmos irregularidades. Que este procedimento não atribui culpa a ele, fornecedor A. P. Que ao final, será realizado um relatório apenas opinativo, apenas com o intuito de verificar a veracidade dos fatos. Apresentou irresignação quantos as palavras do vereador E., em sessão de Câmara, no sentido de que estavam fornecendo mercadorias as crianças de menores qualidades como, por exemplo, reiteração de fornecimento de carne de porco e frango por serem itens mais baratos. Informa que sempre forneceu itens de boa qualidade e que as crianças do Município comem muito bem. Informou que acredita que seja rixa política do vereador E., pois questionou em sessão dando a entender que o Município não estava fornecendo maçã adequadamente e porque da maçã estar sendo cortada em 4 (quatro) e a banana em duas (02). Informou que a maçã é cortada em quatro (04) e a banana em duas (2) para facilitar a mastigação das crianças, por serem crianças pequenas e não para fins de negação do produto.

A Comissão de Sindicância em deliberações, entendeu pela necessidade da oitiva de M. R., controlar interno na época dos fatos, L. B., contadora, L. P., tesoureira, e as cozinheiras, descritas no depoimento da nutricionista D. A. B. B.

A testemunha **M. R.** disse que: "É funcionário público do Município de Meridiano, desde 28 de janeiro de 1997, no cargo de digitador. Foi nomeado para realizar funções do controle interno, no ano de 2020 até 31 de julho de 2023. Os relatórios do controle interno eram feitos mensalmente. Após realizar os relatórios os mesmos eram levados a conhecimento da Senhora Prefeita que era assinado por ela. Não se recorda de ter apontado alguma irregularidade quanto à questão investigada da merenda escolar. Não ouviu falar de alguma irregularidade quanto ao item merenda escolar, somente recentemente na Câmara ouviu rumores de vereadores e que existiam notas superfaturadas. No relatório não informou nenhuma irregularidade, porque o mesmo é técnico e informa questões relacionadas a índices, e os índices atendiam a porcentagem que eram para ser aplicadas na merenda, no mais, não foi notificado e nem provocado por nenhum órgão investigativo. Tribunal de Contas e Comissão da Merenda nunca levantaram nenhum problema relacionado à merenda, por isso o depoente nem desconfiava que poderia ter algo errado. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: sem perguntas. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: sem perguntas. Esclareceu que as notas da merenda não chegavam para análise do depoente e que a relação era entre o setor de compras e a nutricionista".

.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

L. B. disse que: **"**É funcionária pública há onze (11) anos na função de contadora. Não possui conhecimento especifico sobre eventuais desvios de verbas relativas à merenda escolar. Na função de contadora contabiliza as notas, verifica se o valor condiz com o pedido e se as notas estão devidamente assinadas. Chega o pedido, a contadora auxilia referente aos recursos, e sua auxiliar empenha. Portanto não realiza nenhuma investigação nas notas por não ser responsabilidade da contabilidade, pois já são realizadas uma pré-análise por outras pessoas que são responsáveis pelos setores. Por não caber ao seu setor não possuía conhecimento sobre qual e-mail a nutricionista enviava as requisições, soube, por conversas e murmurinhos, de que ela enviava para o e-mail "diretor compras", mas não sabe precisar se realmente essa informação condiz. A depoente informa que não eram realizadas alterações no empenho, porém sabe que em relação aos pedidos era possível ocorrer alteração, isto porque, no setor de licitações os produtos eram licitados contendo a terceira casa (decimal), porém ao chegar à contabilidade o sistema é exato de forma que não contabiliza a terceira casa (decimal), por isso era necessário realizar alguns arredondamentos decimais, mas se tratava de valores pequenos, coisa de centavos e essas alterações aconteciam muito esporadicamente. Acredita que teria acontecido nos anos de 2021 e 2022, 2023 não. O responsável pelo setor de compras era R., o cargo dele era Secretário Administrativo. Assim deduz sobre a responsabilidade de R. por ser ele quem assinava os pedidos. Sobre as notas há uma portaria de nomeação para cada setor, sendo as merendeiras responsáveis por assinar as notas. Junto ao empenho não estava anexo às requisições da nutricionista, até porque na contabilidade só chega o pedido. O cupom fiscal não era juntado ao empenho porque o que vale efetivamente para a contabilidade é a nota fiscal. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Não é responsabilidade da contabilidade analisar os itens especificados, pois trata-se de procedimento que é realizado no setor de compras. O setor contábil analisa apenas os fatos já realizados, faz a conferência do pedido com a nota e analisa também qual recurso será utilizado para pagamento da nota."

L. P., tesoureira da Municipalidade teve seu depoimento dispensado, comprovou-se por atestado médico sua impossibilidade de comparecimento.

As cozinheiras disseram:

V. P. M. T. informa que: "É funcionária pública do Município de Meridiano, por contrato de trabalho desde 2014, sendo que por concurso público a partir de janeiro desse ano. Trabalha na função de merendeira. Trabalhou na escola Donato Marcelo Balbo entre os anos de 2021 e 2022, escola estadual. Entre os anos 2021 e 2022, quem trazia a merenda até a escola, relativos à merenda do fornecedor A. P. dos S. Ltda, era o representante da empresa A. P. O item carne não era pesado, só era pesado quando desconfiavam que o

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

fornecedor pudesse estar entregando pouca mercadoria. Quando acontecia de pesar decorrente de uma desconfiança, geralmente a diferença de peso era pouca e era muito difícil de acontecer. Somente às vezes eram necessários alterações nos pedidos e eram comunicados a nutricionista D. Os itens que eram necessários fazer no momento vinham sempre naquela hora, sempre após comunicado a D., nutricionista. A comunicação era realizada por ligações telefônicas. Nunca chegaram a realizar pedidos de alteração de quantidade diretamente ao fornecedor A. P. Fornecedor A. P. forneceu o item "carne em cubos" no ano de 2021 e 2022. Não se recorda do fornecedor A. P. ter comentado sobre possíveis ajudas a nutricionista em situações em que ele não havia ganho a licitação para o item. Esclareceu que era possível que A. P. socorria a nutricionista D. quando o fornecedor que havia ganho a licitação não havia entregue o produto e teria que fazer a refeição com o produto naquele dia. Não se recorda de em situações como o dia das crianças o fornecedor ter entregue tortas ou salgadinhos, nem mesmo picolé. Havia uma requisição da nutricionista que estava junto com a nota amarela que é o cupom fiscal, em que eram conferidos pelas merendeiras sendo que o item que faltava ela anotava na frente como item faltante, e o fornecedor trazia o item que faltava na próxima entrega. Era costume faltar itens solicitados. No cupom fiscal em que elas assinavam, não continha o valor e nem os produtos especificados e esse cupom fiscal sempre vinha grampeado a uma folha branca que era requisição da nutricionista. Na requisição da nutricionista havia valores. As carnes também possuíam as etiquetinhas pregadas com os valores e peso. Mas nunca chegou a verificar se os valores das etiquetas batiam com os valores da requisição da nutricionista. Nunca assinou notas fiscais, mas apenas o cupom fiscal amarelo. As requisições da nutricionista não ficavam com as merendeiras. Apenas o fornecedor de Votuporanga deixava as requisições da nutricionista para as merendeiras conferirem e as mesmas conferiram e as quantidades e valores batiam. Nunca desconfiou de possíveis irregularidades que poderiam estar ocorrendo nas entregas do fornecedor A P. Utiliza dois pacotes de alho por semana na escola Donato, sendo em média cada pacote de 01 (um) quilo. Em média o consumo de carne, tanto em pedaços como carne moída é de 35 (trinta e cinco) quilos aproximadamente. Em relação ao frango para assar, em média, 40 (quarenta) quilos. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: sem perguntas. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: Em relação ao bife a rolê, almôndegas, quibe cru, eram feitos uma vez por mês, mas não se recorda da quantidade.

A informante **V. C. da S.** informou que: "Trabalha no Município de Meridiano há onze (11) anos de forma efetiva. Nos últimos três (03) anos trabalhava na escola estadual Donato Marcelo Balbo, na cozinha. Atualmente trabalha na creche como auxiliar de criança especial. Os itens da merenda escolar eram entregues pelo fornecedor P. e às vezes pelo fornecedor D. Os itens da merenda escolar eram recebidos por três (03) merendeiras, sendo V., a depoente e S., conforme horários que estavam disponíveis, dependendo quem estava de manhã e a tarde. Os itens, por exemplo, a carne só era pesada quando havia desconfianças, em relação ao peso em outras situações confiava-se no que estava na etiquetinha. O fornecedor P. trazia um papel branco, mas não trazia a requisição, era escrito no

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

que faltava, e só assinava depois que o produto chegava. O fornecedor de Votuporanga trazia as requisições, de forma que as requisições eram possíveis conferir e quando faltava ele trazia a tarde ou no outro dia. A depoente informa que eram necessárias alterações nos pedidos, essa alteração que ocorria, por exemplo, no frango que muitas vezes era para servir assado, como não dava para servir dois períodos era socorrido pelo fornecedor P., mas antes era efetuado ligações para a nutricionista para fins de informá-la da necessidade do acréscimo, e a nutricionista era quem ligava para o fornecedor P. Os itens chegavam rápido. Nunca foi pedido diretamente os itens pelas cozinheiras, mas sempre pela nutricionista. Em situações de socorro, o fornecedor A. P. entregava itens em que não havia ganho no procedimento licitatório, tudo com o conhecimento da nutricionista, que era comunicada da necessidade de resolver essas situações. Não se recorda em situações como dias das crianças, dias dos estudantes, do fornecedor ter entregue tortas e salgadinhos. Assinava os cupõezinhos amarelos, pois esse era o único documento que o fornecedor trazia. No cupom amarelo não havia discriminado os itens que estavam sendo entregues e nem mesmo os valores. O fornecedor também não trazia a requisição. Por isso não era possível fazer as conferências. Já chegaram a comentar com a nutricionista sobre a ausência de requisição para fins de fazer a conferência e ela respondeu que deveria levar. O Item que faltava, como foi exposto pela depoente, era escrito num documento num papel branco e depois viria na próxima entrega. Na folha branca não havia nada escrito. Não tinha acesso à requisição da nutricionista, mas apenas ao cardápio que estava pregado na parede. As requisições da nutricionista eram feitas de acordo com o que as cozinheiras apontavam de necessidade. Assinavam também as notas fiscais em que continham os valores mensais, por ser a única efetiva na época. Também não conferiam as notas fiscais. Para fins de assinar as notas confiava na nutricionista e no setor de compras do Município de Meridiano. A depoente informa que achava que já havia uma conferência pelo setor de compras do Município antes dela assinar as notas. Nunca desconfiou de alguma ilegalidade nas entregas dos produtos. Os pacotes dos produtos, por exemplo, carnes vinham embalados, que vinha do fornecedor frigorifico já embalado, sendo que utilizava em média 35 (trinta e cinco) quilos de carne moída por semana, sendo 40 (quarenta) quilos de frango por semana e dois (02) quilos de alho por semana. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: A depoente informa que nunca faltou produtos da merenda escolar. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: O item almôndegas e bife a role a depoente não soube precisar a quantidade utilizada, mas informou que são eram feitos uma (01) vez por mês. A nutricionista informava as cozinheiras quais os itens que solicitou ao fornecedor A. P.

A. M. dos S. O. aduziu que: “Trabalhou como Frente de Trabalho cerca de três (03) anos e meio. Tendo saído da frente de trabalho há uns seis (06) meses. Trabalhou por cerca de três (03) anos como cozinheira na escola Paula Zangrando e depois foi chamada para trabalhar no Posto de Saúde, tendo trabalhado no Posto de Saúde por uns dois (02) meses. Os itens da merenda escolar eram entregues pelo fornecedor A. P. e um fornecedor de Fernandópolis, sendo que o fornecedor “D. N.” entregava outros itens, que não era

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

a carne. Em relação ao fornecedor P., era mais a depoente quem recebia os produtos da merenda. O fornecedor P. não entregava nenhum documento para que a depoente pudesse conferir, mas apenas um cupom branco. No papel entregue pelo fornecedor encontra-se especificado os itens a serem entregues, mas a depoente não conferia. Não conferia os itens por conta do horário de almoço em que eram trazidos os itens pelo fornecedor, por conta da correria. Já chegou a desconfiar de que os quilos não correspondiam ao que a nutricionista solicitou, então ligou para a nutricionista, e foi orientada a pesar, ao pesar, verificou-se que as diferenças de peso eram bem poucas. A depoente informa que tinha em mãos a requisição da nutricionista para fazer a conferências, essa requisição quem a entregava era o fornecedor de Fernandópolis, sendo que o fornecedor solicitava que a mesma fizesse a conferência juntamente com ele, em relação ao fornecedor P., ele não entregava a requisição da nutricionista para que a depoente fizesse à conferência. Em situações em que era necessário acréscimos na quantidade de produtos, por exemplo, frango e outros produtos, era solicitado à nutricionista, então ela ligava ao fornecedor P., que por sua vez entregava o produto. Não se recorda da necessidade de solicitar produtos ao fornecedor P. de itens de que ele não havia ganho no procedimento licitatório. Não se recorda do fornecedor P. ter entregue tortas e salgadinhos para a escola Paula Zangrando em dias de festinhas. Não se recorda de ter assinado as notas fiscais mensais. Carne moída, consumo médio, era de 20 (vinte) quilos por dia, carne em pedaços cerca de 17 (dezessete) quilos, mas eram entregues vinte (20) quilos, cuja a diferença era guardado para fazer na outra semana. Só era pedido para diminuir a quantidade de comidas em situações em que sobravam os alimentos. Inclusive as crianças que solicitava um “repete” eram atendidas. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: sem perguntas. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.M.I.G.: Se recorda de situações em que o fornecedor P. entregou o item carne moída imprópria para consumo, tendo acontecido essa situação apenas uma vez, que foi comunicado a nutricionista e então o fornecedor efetuou a troca da carne. Na semana do dia das crianças foi entregue alimentação diferente, como peixe, juju e bolo de aniversário, picolé não teve. Desses itens o peixe foi entregue pelo fornecedor “D. N.”, já o juju e o bolo foram feitos na escola. Não se recorda do fornecedor P. ter entregue algum produto pronto no dias das crianças ou em alguma comemoração, tais como salgadinhos, tortas ou bolos”.

A Comissão de Sindicância em deliberação entendeu por bem dispensar o depoimento da cozinheira **S. C.**, por entender que o depoimento da cozinheira A. M. dos S. O. supriria o depoimento de S. C., pois ambas trabalhavam na Escola Paula Zangrando na época dos fatos.

Logo em seguida, a deliberação foi retificada para constar que o depoimento de A. M. dos S. O., supriria o depoimento de S. C., pois ambas trabalhavam na Escola Paula Zangrando na época dos fatos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Em seguimento aos trabalhos, deliberou-se pelo depoimento de **J. M. G.**, representante do Conselho de Alimentação Escolar, da cozinheira do Distrito do Santo Antonio do Viradouro, **Senhora S. M. M. dos S.** e novamente da nutricionista, **D. A. B. B.**, tendo em vista que surgiram novos fatos e que necessitam de esclarecimentos.

A representante do Conselho de Alimentação Escolar **J. M. G.** disse que: "Trabalha na função de professora efetiva há treze (13) anos. Participava do Conselho de Alimentação Escolar, mas não se recorda se é esse o nome. Sendo que as reuniões eram mensalmente, onde a nutricionista expunha valores e assuntos relacionados às questões de merenda. Se recorda de ter participado do conselho por dois (02) anos, entre 2021 a 2022, sendo representante de pais e alunos, informou ainda ter contato com a nutricionista por trabalharem juntas na escola. Não acompanha as entregas dos itens da merenda, mas acompanhava como eram realizadas as alimentações das crianças. A depoente informa que nunca teria faltado itens da merenda, informa que a alimentação é balanceada e de boa qualidade, alimentação perfeita. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Não foi fornecido picolé e nem salgadinhos no ano passado na escola Paula Zangrando, sendo que as alimentações diferenciadas, como pastel, bolo de aniversário e juju, foi fornecido em situações atípicas de comemorações, mas foram produzidos pelas próprias cozinheiras da escola".

A cozinheira do Distrito **S. M. M. dos S.** disse que: **"**É servidora pública do Município de Meridiano de forma efetiva desde janeiro de 2023. Antes trabalhava como "Frente de Trabalho", sendo que o vencimento do seu contrato de trabalho seria em fevereiro de 2023. Era cozinheira da escola do Santo Antônio do Viradouro e após concurso público continuou como cozinheira no mesmo local. Na escola do Santo Antônio a média de alunos é de 54 (cinquenta e quatro) à 57 (cinquenta e sete). Não recebe mercadorias diretamente do fornecedor, a depoente faz os pedidos para a nutricionista, os produtos são recebidos aqui em Meridiano e levados até o Santo Antônio do Viradouro, chegando na escola a depoente confere com o que pediu. Quando havia necessidade de acréscimos de produtos, à depoente informava a nutricionista D. por meio de telefone. Informa que não assina nenhum documento relativo à merenda, pois as entregas são feitas em Meridiano. PERGUNTAS DO MEMBRO DA SINDICÂNCIA L.F.H.M.: Em relação ao procedimento de compras a depoente informou seguir os procedimentos acima. Em relação ao fornecimento de picolé, informou não ter entregue no dia das crianças ou datas comemorativas. Informa ter feito juju, bolo e tortas no dia das crianças. Informa não ter faltado merenda na escola do Santo Antônio, e os produtos que chegavam eram de boa qualidade. PERGUNTAS DOS MEMBROS DA SINDICÂNCIA L.M.I.G. e M. A. C. B. V.: Em relação a carne informa que utiliza 04 (quatro) quilos por dia, nos dias em que o cardápio é a carne, em relação ao frango, também nos dias em que há cardápio nesse

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

sentido, fornece 05 (cinco) quilos por dia, em relação a almôndegas 04 (quatro) quilos por dia, sendo que só é servido duas (02) vezes ao mês".

Ouvida novamente, a nutricionista **D. A. B. B.** disse: "As cozinheiras sempre foram orientadas a assinar as conferências de mercadorias conforme o pedido. Não acompanhava o procedimento de entregas de mercadorias pelo fornecedor. Eram necessárias alterações de pedidos ao fornecedor e quando acontecia a nutricionista ligava ou enviava WhatsApp ao fornecedor para entrega do produto. As conversas no Gabinete foram após a Câmara solicitar as requisições. Nunca foi falado que os valores que não batiam eram altos. O setor de licitação não informava a depoente sobre possíveis realinhamentos dos valores. Acredita que os realinhamentos podem ter sido motivos pelos quais as notas não batiam com as requisições. Possuía senha para mexer no sistema de compras".

Com a colheita dos depoimentos das testemunhas, a Comissão de Sindicância entendeu que os autos deveriam ser periciados para fins de verificar se de fato houve a destinação indevida de verba da merenda escolar e os possíveis prejuízos ao erário.

III. DA PERÍCIA

O Senhor **Perito** assim descreveu em seu relatório:

"Como pode-se observar, o levantamento das informações, seguiu todos os trâmites que a operação de aquisição de produtos no Setor Público deve acatar. Em razão da complexidade, volume de informações e a necessidade de apuração fática e criteriosa da matéria, o presente trabalho baseou-se em um período específico, pelo fato de pretender, obter as melhores colocações de ordem técnica para apresentação dos devidos esclarecimentos. Importante destacar que o período acima mencionado, utilizado para este levantamento inicial das possíveis irregularidades apontadas, foi entre **08/2021 à 12/2021**, tendo em vista o grande volume de informações como já fora dito, entretanto, havendo necessidade de novos esclarecimentos, todo o período investigado, **exercício 2021/2022**, poderá ser reprocessado e apresentado em nova oportunidade. Vale lembrar que a amostragem é o processo pelo qual se define uma quantidade de elementos que representará uma totalidade, que é objeto de alguma avaliação ou estudo. É o processo de seleção de determinados documentos ou um subconjunto de documentos para fazer inferências estatísticas a partir deles

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

e estimar características de toda a gama de informações a serem estudadas. A seguir será dado início à apresentação das planilhas de cálculos, documentos utilizados na confecção das mesmas e sempre que necessário, esclarecimentos dos pontos de maior importância."

Após fazer a perícia por amostragem no período correspondente aos documentos entregues por esta Comissão referente ao período de 08/2021 até 12/2021, o Perito concluiu que:

"Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação fornecida, efetuou-se apuração parcial dos valores das supostas irregularidades investigadas. Pode-se notar que no resumo geral acima apresentado, foram utilizados como base alguns itens com maior valor agregado, entretanto existem inúmeros outros produtos que apresentam diferenças similares às acima indicadas. Conclui-se que, referente ao período base para o presente trabalho, ou seja, **08/2021 à 12/2021**, apurou-se uma diferença considerável de **R$ 21.248,79 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, em um período de pouco mais de 3 (três) meses, levando-se em consideração, apenas os quatro itens acima, incluídos no resumo geral. O valor total acima apurado, refere-se ao item ALMONDEGA BOVINA ARTESANAL, com um diferença de faturamento a maior de **52,93 Kg**, gerando uma diferença de **R$ 2.599,53 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos),** CARNE PATINHO EM CUBOS, com um diferença de faturamento a maior de 119,81 Kg, gerando uma diferença de R$ 4.504,66 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), CARNE PATINHO MOÍDA, com um diferença de faturamento a maior de **181,96 Kg**, gerando uma diferença de **R$ 7.369,54 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** e finalmente, QUIBE CRU ARTESANAL, com um diferença de faturamento a maior de **151,98 Kg**, gerando uma diferença de **R$ 6.772,06 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).** Espera este Perito, ter explorado e trazido às informações técnicas necessárias, para convicção dessa Ilustríssima Comissão de Sindicância, e assim coloca-se à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes."

IV. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Inicialmente, antes de adentrar ao relatório propriamente dito, é preciso esclarecer que todo o trabalho desta Comissão foi realizado por amostragem, utilizando-se os meses de agosto de 2021 à dezembro de 2021. O mês de agosto porque marca o início das aulas escolares pós-pandemia na escola Donato Marcelo Balbo, em que foi emitido 01 (um)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

pedido pela nutricionista e os meses subsequentes, setembro/outubro/novembro e dezembro em que o ritmo de aulas ainda estava desacelerado e os alunos compareceriam em rodízio de dias.

Pois bem. O Município de Meridiano fornece merenda aos alunos das quatro escolas locais, sendo 03 (três) municipais (Escola Paula Zangrando, Escola Aneice Garcia e Escola Emei Dolores Maria Torrente) e 01 (uma) escola estadual, Donato Marcelo Balbo.

A verba para que o Município possa adquirir os itens da merenda são oriundos da União e do Estado de São Paulo, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE, bem como o convênio com o estado de nº 2020000034-08. Devido ao primeiro, à vinculação federal do recurso, e o procedimento contratual, em que o Município escolhe o fornecedor que melhor satisfaz o interesse público, é realizado através de licitação, na maioria das vezes pregão presencial, modalidade licitatória em que é utilizado para contratação de bens comuns, como no caso da merenda escolar.

O processo desde o pedido da nutricionista até à efetiva liquidação das despesas com os produtos recebidos nas escolas, fornecidos pelas empresas contratadas, mediante prévio certame licitatório, dá-se da seguinte forma:

A nutricionista **D. A. B. B.** encaminha semanalmente os pedidos aos fornecedores contendo as relações/requisições dos itens, separadas por unidade escolar.

Os e-mails são enviados pela nutricionista aos fornecedores e aos responsáveis pelas compras (diretorcompras@meridiano.sp.gov.br), sendo o responsável, E. R. B. G. (Secretário Municipal da Administração à época), que tinha acesso ao e-mail citado.

As entregas são semanais, em cada uma das escolas, nas quais não há uma pessoa responsável em receber os produtos, quem os recebem são as próprias cozinheiras que, conforme o alegado, na maioria das vezes não conferem os itens da relação/requisição apresentada pelos fornecedores em geral, alegando correria, bem como não permanece na unidade uma via impressa para o controle da Prefeitura.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

A relação conferida retorna com o fornecedor, portanto, não há registros de controle formais do que realmente foi entregue nas escolas.

No decorrer da semana, podem ocorrer pedidos verbais e informais pela nutricionista, de alterações na quantidade ou peso dos produtos, quando necessário, e que não há registro disso.

No fechamento do mês, o pedido por fornecedor e por unidade escolar é lançado no sistema informatizado, pelos servidores que têm acesso, juntamente com a presença da nutricionista.

Portanto, os pedidos, as respectivas notas de empenho e as notas fiscais são elaborados e emitidos mensalmente. Os responsáveis por realizar o registro dos pedidos no sistema informatizado de compras – SCPI – Fiorilli (que possuem senha) eram E. R. B. G. e D. G. S. D. (escriturária efetiva).

Com o auxílio da nutricionista, o pedido mensal é lançado no sistema, e autorizado pelo Secretário responsável da época, o fornecedor emite a nota fiscal sobre a qual consta o carimbo e a assinatura da Secretária Municipal de Educação à época, conferindo o ateste de recebimento dos materiais constantes do documento.

Em uma análise geral, inicialmente verificamos certa desorganização no setor de compras, o setor não se encontra estruturado, não possui até o dia de hoje uma chefia imediata para que os servidores possam se amparar para fins de orientá-los, bem como não estão capacitados para realizar as funções que o setor exige, pois não são servidores específicos de compras, mas escriturários e/ou servidores celetistas à época.

A nutricionista, D. A. B. B., encontra-se abarrotada de serviços, realiza seus serviços decorrentes de suas atribuições e ainda serviços de compras, os quais não possui relação com suas atribuições funcionais, mas assim faz porque não há servidores designados para realização desses serviços e “alguém deve fazer os serviços”, e, portanto, é realizado por ela.

Não se conseguiu apurar o valor do dano produzido ao erário, pois as investigações foram superficiais (curto prazo) e realizadas por amostragens, mas é

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

possível verificar a presença de possíveis danos. Conforme demonstrado por amostragem pelo Perito contábil, entre os meses de agosto de 2021 à dezembro de 2021, houve uma diferença em valores de R$ 21.248,79 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) entre requisição e faturamento de nota.

Ao faturar as notas, os valores eram liquidados conforme pedidos do sistema e não conforme a requisição da nutricionista, a evidenciar que o Município possivelmente poderia ter pago a mais do que realmente era consumido pelas crianças.

Verificou-se também possível adulteração nas requisições da nutricionista para fins de apresentação junto à Câmara Municipal, fazendo as requisições da nutricionista bater com os pedidos, a **evidenciar a possibilidade** de ter ocorrido crimes contra à Administração Pública, por isso **solicitamos** a remessa dos autos à Polícia Federal, para investigações apuradas.

No período investigado, apurou-se alterações substancias entre os itens constantes nas relações/requisições da nutricionista (quantidade e/ou peso) com o total do pedido do mês, a **evidenciar possível prática** de ato de improbidade administrativa doloso cometida por **E. R. B. G. e a empresa A. P. dos S. Ltda,** que não apenas poderia ter violado princípios da Administração Pública, mas também geraria possível dano ao erário.

Em relação à **E. C. de L.,** ficou constatado que o mesmo não participava do procedimento de merenda, isso porque, o mesmo era Secretário Municipal de Governo à época, não tendo relação com seu cargo. Além disso, ficou evidenciado que o mesmo assinava alguns documentos de autorização de empenho, contudo isso só ocorria na ausência de E. R., o qual era Secretário Municipal da pasta que controlava o Setor de “Compras”, de modo que E. sequer possuía acesso e senha ao sistema de compras da Prefeitura, devendo esse procedimento ser arquivado contra o mesmo, conforme inciso I, do art. 222 da Lei n° 061, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano).

Não se vislumbrou a participação direta da ex-prefeita **M. C. A. de L.,** sendo inclusive ratificada tal informação pelos servidores públicos ouvidos, documentações apresentadas, bem como depoimento do Controlador Interno da época, o qual afirmou ainda não ter apontado nenhuma irregularidade quanto a questão investigada da merenda escolar, e que sequer ouviu falar de alguma irregularidade quanto ao item merenda escolar, em que somente recentemente na Câmara ouviu rumores de vereadores de que

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

possivelmente existiam notas super faturadas. Entretanto, se o atual Prefeito entender que na condição de chefe do Poder Executivo à época à mesma deva responder pelos eventuais atos ilícitos de seus nomeados, que o mesmo assim decida, e remeta esse procedimento às autoridades competentes.

Ademais, não se vislumbrou também conluio dos demais servidores públicos para realização das fraudes, ou sequer conduta dolosa dos mesmos, mas uma total desorganização administrativa, à qual se perpetua inclusive na atual Administração, motivo pelo qual em relação aos mesmos opinamos para que o procedimento de Sindicância deva ser arquivado, conforme inciso I, do art. 222 da Lei n° 061, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano).

Havendo possível desvio de verbas da merenda escolar pode ficar demonstrado que houve violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade, bem como da lealdade às instituições públicas, praticando ainda o ato de improbidade previsto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Vê-se, portanto, a necessidade da prestação jurisdicional, a fim de que o Erário seja eventualmente ressarcido do possível prejuízo sofrido.

Fica recomendado ao Prefeito Municipal através dessa Comissão, que seja realizada uma auditoria, assim como sugerido pelo Perito, nos documentos referentes ao período citado nessa Sindicância. Isso porque, somente através de uma auditoria será possível afirmar se houve dano ao erário, e se realmente houve, qual a valoração desse dano aos cofres públicos.

Por fim, constatou-se que o sistema municipal de “compras” é complexo e possui diversas variáveis, às quais podem interferir na valoração de possível dano. Só assim será realizada a vontade concreta da lei, pacificando com Justiça, sendo certo ainda que o processo atingirá o escopo político, social e jurídico.

Na certeza de ter cumprido o nosso mister, estamos remetendo o relatório a Vossa Excelência, para adoção das medidas que entender pertinente.

Meridiano, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

M. A. C. B. V.

Presidente da Comissão de Sindicância

L. F. H. M.

Secretário/ Membro

L. M. I. G.

Membro

G. C. de S.

Procuradora Jurídica

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO.

Processo nº: 196/2023.

Natureza: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão de possível destinação diversa de verba de merenda escolar, bem como possíveis existências de crimes contra a Administração Pública.

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada para apuração de desvio de verba de merenda escolar e demais ocorrências de crimes contra a administração pública.

Após investigação contando com depoimentos de testemunhas, dos investigados, e de parecer realizado por Perito competente, a Comissão de Sindicância apresentou conclusão atribuindo eventual possível prática de ato de improbidade administrativa dolosa cometida por E. R. B. G. e pela empresa A. P. dos S. Ltda, violando não só os princípios da administração pública, mas gerando, também, prejuízo ao erário.

A Comissão de Sindicância entendeu que E. R. B. G. e a empresa A. P. dos S. Ltda praticaram irregularidades em conluio entre si, mas não com outro servidor, e que também não foram encontrados vestígios de participação da ex-prefeita M. C. A. de L. e de E. C. de L., ex-secretário municipal de governo.

A presente manifestação é pela CONCORDÂNCIA PARCIAL com o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância.

Inicialmente, segundo o parecer apresentado pelo Senhor Perito, foram apuradas inconsistências entre algumas requisições enviadas pela nutricionista D. A. B. B. e os pedidos enviados pelo ex-servidor E. R. B. G. à empresa investigada A. P. dos S. Ltda, entre os meses de agosto a dezembro de 2021, totalizando, em uma análise perfunctória, a quantia de R$ 21.248,79.

Segundo apuração, há evidências de que o ex-servidor E. R. recebia as requisições da nutricionista, realizava alterações referente à quantidade e valor de alguns itens, e repassava o pedido contendo as referidas alterações à empresa A. P. dos S. Ltda.

Portanto, a suspeita é de que as escolas recebiam a quantidade de alimento solicitada pela nutricionista e a Prefeitura pagava a quantia referente ao pedido alterado, sendo a diferença desviada por E. e a empresa A. P. dos S. Ltda.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

De fato, não se vislumbra participação intencional das investigadas D. A. B. B. e das demais cozinheiras que assinaram notas fiscais no ato do recebimento dos alimentos.

Destaca-se que a alteração atual da lei de improbidade administrativa exige a comprovação de dolo específico nas praticas que causam lesão, ou atentem contra os princípios da administração pública, ou seja, para que o agente possa responder pela prática de improbidade administrativa é necessária a comprovação de consciência, vontade e finalidade de se obter proveito ou beneficio indevido para si, para outra pessoa ou entidade, não bastando a mera voluntariedade. (Art. 1º, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.429/92).

Desta forma, em que pese os servidores citados terem cometido falhas, possivelmente diante do acúmulo de serviços, não há o que se falar improbidade administrativa praticada pela nutricionista e pelas cozinheiras que realizavam a conferência dos alimentos.

Do mesmo modo, vejo que não há comprovação de prática de ilícito doloso pelo ex-servidor E. C. de L.

Por outro lado, os vestígios quanto à participação conjunta de E. R. B. G. e da empresa A. P. dos S. Ltda são evidentes.

Conforme apurado, restou incontroverso que todas as alterações citadas foram realizadas por E. R. B. G., haja vista que ele era o único servidor responsável pelo setor de compras, sendo também o único que possuía a senha do sistema.

Também são claros os indícios de participação dolosa da empresa A. P. dos S. Ltda, primeiro porque as alterações encontradas foram destinadas apenas à esta empresa, apesar de haver outros fornecedores de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, e segundo pelo fato de todas as testemunhas afirmarem categoricamente e de forma unânime, que A. P. dos S. Ltda era o único que entregava os alimentos e não apresentava a requisição da nutricionista no mesmo ato.

Em seu depoimento, a cozinheira V. P. M. T. informou que "*Apenas o fornecedor de Votuporanga deixava as requisições da nutricionista para as merendeiras conferirem*" de modo que havia conferência e os valores batiam com as quantidades; a informante V. C. da S. relatou que "*o fornecedor P. trazia um papel em branco, mas não trazia a requisição*"; e A. M. dos S. O. também relatou que somente o fornecedor de Fernandópolis entregava as requisições junto à entrega dos alimentos, e que "*o fornecedor P. não entregava a requisição da nutricionista para que ela fizesse a conferência*", "*e que entregava apenas um cupom branco*".

Sendo assim, há fortes indícios de que o representante da empresa A. P. dos S. Ltda, de forma intencional, não exibia as requisições da nutricionista junto à

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

entrega dos alimentos com o intuito de esconder as diferenças devidas às alterações realizadas por E. R. Esta apuração também corrobora o fato da não participação da nutricionista D. no suposto esquema, haja vista que se suas requisições não eram apresentadas pela empresa investigada junto à entrega dos alimentos, era porque as mesmas estavam corretas, e em desacordo somente com o pedido e com a quantidade de alimento entregue.

Até este ponto, concordo integralmente com o entendimento da Comissão de Sindicância.

De outra banda, com a máxima vênia à conclusão apresentada pela Comissão Sindicância, entendo que há participação intencional da ex-prefeita municipal M. C. A. de L.

Em observância ao processo, vejo que o início das investigações sobre suposto desvio de verba de alimentos se deu pela Câmara Municipal, isso porque desde fevereiro de 2021 os vereadores vêm protocolando na Prefeitura Municipal requerimentos solicitando documentos relacionados aos processos licitatórios referentes aos fornecimentos de gêneros alimentícios, sendo todas estas solicitações destinadas à ex-prefeita M. C. A. de L.

Segundo relataram os próprios vereadores, os referidos requerimentos não foram atendimentos e os documentos solicitados não foram enviados para que se pudesse dar inicio à investigação. De modo que tiveram acesso a todos os documentos solicitados somente agora, com o afastamento da ex-prefeita e início da nova gestão.

Ora, se a ex-prefeita não participou ou não sabia da ocorrência de eventual ato ilícito, não teria motivo para não atender os requerimentos da Câmara Municipal e não ter procedido a entrega dos documentos solicitados, se não providenciou a entrega após inúmeras solicitações, possivelmente tentou esconder eventuais práticas ilegais.

Deste modo, entendo haver indícios de participação da ex-prefeita M. C. A. de L. nos ilícitos apontados na sindicância.

Do mais, declaro estar de acordo com a conclusão apresentada pela Comissão de Sindicância.

Ante o exposto, CONCORDO EM PARTE COM OS TERMOS APONTADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, excetuando por haver existência de indícios de participação dolosa da ex-prefeita M. C. A. de L. nos atos ilícitos apontados por esta Sindicância.

Determino a remessa dos autos aos setores responsáveis.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Autorizo a realização de auditoria, conforme orientação da Comissão de Sindicância, devendo o setor jurídico manifestar antecipadamente pela legalidade do ato.

Determino envio de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Policia Federal para providências que entenderem cabíveis.

Meridiano, 28 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal